MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 8183/2011

Pretende a Escola Nacional de Bombeiros construir um campo de treinos na Quinta do Anjinho, em Ranholas, na freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, utilizando para o efeito 27 633 m^2 de terrenos integrados em Reserva Ecológica Natural do município de Sintra, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/96, de 17 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 1417/2009, de 16 de Dezembro, e 337/2010, de 16 de Junho.

A presente infra-estrutura permitirá o treino e formação de bombeiros em múltiplos cenários, como sejam o colapso de estruturas, desencarceramento e desobstrução, busca e salvamento em meio urbano, combate a incêndios urbanos e industriais, contribuindo, assim, para a mitigação dos riscos e consequente restabelecimento da normalidade aquando da ocorrência de um qualquer evento, bem como o aumento da resiliência de todo o sistema nacional de protecção civil.

Considerando que a presente infra-estrutura tem por objectivo a formação de quadros e recursos especializados e mais eficazes no combate a incêndios e em missões de socorro;

Considerando ainda que esta infra-estrutura possibilitará a aprendizagem em cenário de formação e treino de realidades próximas de situações de sinistros, acidentes graves e catástrofes;

Considerando que a construção do campo de treinos colmatará uma lacuna existente no nosso país em termos de oferta formativa, nomeadamente na área do resgate e salvamento urbano, vulgarmente designado por USAR *(urban search and rescue)*;

Considerando que a experiência em matéria de resgate e salvamento urbano tem sido adquirida em cenários no estrangeiro;

Considerando que o nosso país não tem qualquer equipa reconhecida pelo International Search and Rescue Advisory Group (INSARAG), estrutura da Organização das Nações Unidas (ONU) que gere e certifica uma rede à escala global de equipas USAR, para actuação nos diferentes cenários onde seja necessário esta valência de intervenção, nomeadamente por inexistência de campo de treino certificado;

Considerando que o projecto é compatível com o Plano Director Municipal de Sintra, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/99, de 4 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 17-E/99, de 25 de Outubro;

Considerando o reconhecimento da acção como de relevante interesse municipal pela Assembleia Municipal em 26 de Novembro de 2010;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que, para além das medidas de minimização propostas no projecto, o promotor deverá dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

Restringir a circulação, na fase de obra e de exploração, aos acessos existentes;

Assegurar que a lavagem ou reparação de veículos e maquinaria só serão efectuados em terrenos impermeabilizados:

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 932/2010, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, reconhecer o relevante interesse público da construção de um campo de treinos pela Escola Nacional de Bombeiros na Quinta do Anjinho, em Ranholas, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.

2 — O não cumprimento das condicionantes referidas determina para o proponente a obrigatoriedade de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à construção, reservando-se, ainda, nessa situação, o direito de revogação futura do presente acto.

1 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco.* — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião.*

204754299

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária

Despacho n.º 8184/2011

Por razões imperativas de interesse nacional resultantes da necessidade urgente de cumprir os compromissos assumidos pelo Estado Português, no quadro do programa de auxílio financeiro à República Portuguesa, assegurado pelo Banco Central Europeu, a Comissão Europeia e o Fundo Monetário Internacional, urge reformular o Sistema de Informação dos Tribunais Administrativos e Fiscais (SITAF), cuja versão actual enferma de insuficiências e lacunas bem identificadas. Tal levou à atempada apresentação de uma candidatura ao necessário financiamento que recentemente foi concedido e está em condições de ser utilizado.

No «Memorando de Entendimento Sobre as Condicionalidades da Política Económica», está expressamente previsto no n.º 3.35 do capítulo IV que, até ao final do ano de 2011, Portugal terá que estabelecer um sistema integrado de tecnologias de informação entre a administração fiscal e os tribunais fiscais.

O despacho n.º 7819/2011, de 19 de Maio, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2011, veio estabelecer a definição clara das tarefas de todas as entidades do Ministério da Justiça com competência para ultimar os instrumentos necessários à adopção das medidas pactuadas.

Uma dessas medidas é a implementação do projecto SITAF 2.0, cuja operacionalização cabe em grande parte ao Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., no âmbito das suas atribuições e competências.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas nos termos do despacho n.º 6118/2010, de 26 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 7 de Abril de 2010, determino o seguinte:

1 — Por forma a honrar os compromissos assumidos pelo Estado Português, no quadro do programa de auxílio financeiro à República Portuguesa, assegurado pelo Banco Central Europeu, a Comissão Europeia e o Fundo Monetário Internacional, determino que seja considerada de máxima urgência a operacionalização do projecto SITAF 2.0.

2 — O Instituto das Tecnologias da Informação da Justiça, I. P., em articulação com os demais serviços competentes, deve, de imediato, encetar todos os procedimentos necessários que visem a concretização do projecto, dando prioridade à sua implementação na vertente tributária, por forma a viabilizar o sistema integrado de informação entre a administração fiscal e os tribunais fiscais.

2 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, *José Manuel Santos de Magalhães.*

204756664

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso n.º 12491/2011

Prova de aptidão para reconhecimento e ou aquisição da qualidade de agente oficial da propriedade industrial

1 — Faz-se público que se encontra aberto, até dia 14 de Outubro, concurso para a prestação de prova de aptidão para reconhecimento e ou aquisição da qualidade de agente oficial da propriedade industrial, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 17/2010, de 4 de Agosto.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro — com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 54/2001, de 15 de Fevereiro e 206/2002, de 16 de Outubro — e republicado pela Lei n.º 17/2010, de 4 de Agosto. São ainda aplicáveis as disposições da Portaria n.º 1200/2010, de 29 de Novembro.

3 — Admissão a concurso — podem apresentar-se a concurso os cidadãos que reúnam as condições de acesso previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 17/2010, de 4 de Agosto, e regulamentadas pela Portaria n.º 1200/2010, de 29 de Novembro. Para o efeito, deverão os candidatos apresentar um requerimento para a realização da prova de aptidão, podendo utilizar o modelo n.º 1 (caso reúnam as condições